



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 360 / 2014.

EMENTA: Altera a Lei nº 300/2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado no Hospital Itaparica o sistema de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, quando realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado à base de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º - O plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, quando realizado nos dias da semana, será remunerado à base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica ratificado no Hospital Itaparica o sistema de plantões médicos de 12 (doze) horas.

§ 1º - O plantão médico de 12 (doze) horas, quando realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado à base de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º - O plantão médico de 12 (doze) horas, quando realizado nos dias da semana, será remunerado à base de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
10.301 – 0029.2074 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
319011 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil;
10.301 – 0582 2085 – Manutenção do Serviço de Assistência Móvel urgência – SAMU – 192;
319011 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil;

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2014, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Jatobá/PE, 24 de fevereiro de 2014.


Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 24 de fevereiro de 2014 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.


Givonaldo Sandes da Costa
Chefe de Gabinete

JATOBÁ - PE